



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 117 /2020/GME-ME

Brasília, 17 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 211, de 20.02.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 771/2019, de autoria do Senhor Senador ROMÁRIO, que solicita “informações sobre o cumprimento do que estabelece a Instrução Normativa RFB N° 1700, de 14 de março de 2017”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Ofício Nº 322/2020-RFB (6901725), elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Guedes".
PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Ofício nº 322/2020 – RFB/Gabinete

Brasília, 9 de março de 2020.

Ao Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação do Senado nº 771, de 2019, que solicita informações sobre o cumprimento do que estabelece a Instrução Normativa RFB N° 1.700, de 14 de março de 2017. Referência: 12100.104694/2019-22.

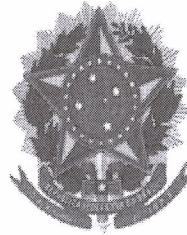
Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota RFB/Suara/Corec/Diben nº 11, de 26 de fevereiro de 2020, elaborada pela Coordenação Especial de Gestão de Crédito e de Benefícios Fiscais desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a solicitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 09/03/2020 17:38:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 09/03/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 09/03/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 10/03/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.0320.08010.IEB2

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
87A6DC23F3518289841BEC2BAD1D621B1A2549D33BDACDB1D82A062C440514E0**

**Nota RFB/Suara/Corec/Diben nº 11, de 26 de fevereiro de 2020.****Interessado:** Senado Federal**Assunto:** Parecer (SF) nº 100, de 2020, da Comissão Diretora do Senado Federal, sobre Requerimento (RQS) nº 771/2019 do Senador Romário.

E-Processo nº 13355.721189/2019-18

Esta Nota visa subsidiar Ministro de Estado da Economia no atendimento de informação, objeto do Parecer (SF) nº 100, de 2020, sobre o Requerimento nº 771, de 2019, do Senador Romário, relativa ao cumprimento das condições previstas nos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para o recebimento de recursos públicos e isenções fiscais por parte de entidades esportivas, fls. 14 a 18.

2. O Requerimento, fls. 2 a 7, apresenta solicitação de informação sobre o cumprimento do que estabelece a IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, das condições para que as entidades esportivas brasileiras usufruam de benefícios e isenções fiscais. Cabe esclarecer que o ato normativo referenciado dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, dentre outros assuntos, trazendo à luz em seu art.15 o texto a seguir:

Art. 15. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

- I - possuírem viabilidade e autonomia financeira;
- II - estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;
- III - demonstrarem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto; e
- IV - atenderem aos demais requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento dessas exigências é de responsabilidade do Ministério do Esporte.

3. Compete ao Ministério do Esporte, atual Ministério da Cidadania, a gestão do Sistema Nacional do Desporto e a verificação do cumprimento das exigências previstas nos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013. Neste sentido, o Ministério do Esporte publicou a Portaria nº 115, de 3 de abril de 2018, regulamentando o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências para fruição de benefícios fiscais pelas entidades do Sistema Nacional do Desporto, fls. 19 a 28.

4. O Ministério da Cidadania disponibiliza em sua página no sítio da internet a publicação das Entidades Certificadas pelo cumprimento das exigências formais previstas nos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998, fls. 29 a 35.



5. O legislador afastou a necessidade de prévia habilitação, para fruição do benefício fiscal da lei nº 9.615/1998, junto à Receita Federal do Brasil, estabelecendo a competência para verificação e acompanhamento dos requisitos ao órgão gestor do Sistema Nacional do Desporto, cujas ações de gestão são auditadas pelos órgãos de controle externo (TCU) e interno (CGU).

6. As ações de fiscalização da Receita Federal do Brasil, em especial para a fruição do benefício fiscal objeto dos arts. 13 e 14 da IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, ocorrem, regra geral, após comunicação formal do órgão gestor do Sistema Nacional de Desporto do descumprimento dos requisitos pelas Entidades Esportivas.

7. Portanto, considerando que cabe ao Ministério do Esporte, ou ao sucessor Ministério da Cidadania, a verificação do cumprimento das exigências legais, conforme se depreende da leitura dos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 15 da IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, somente após a manifestação deste órgão, caberia ação por parte da RFB.

8. Por esse motivo, e com vistas a atender o Ofício nº 108/19-GSROMARI, de 21 de agosto de 2019, a RFB encaminhou ao Ministério da Cidadania o Ofício nº 1.692/2019-RFB/Gabinete, de 23 de outubro de 2019, vinculado ao e-dossiê nº 10030.000575/0819-41, no qual solicita informação acerca das pessoas físicas e/ou jurídicas que descumprem a legislação tributária relacionada a esse benefício fiscal, para que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes. Porém, até o momento, o Ministério da Cidadania ainda não apresentou resposta acerca do descumprimento de requisitos para fruição desse benefício fiscal.

À consideração superior,

Assinado digitalmente
CARLOS HONORATO DE SOUZA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora Especial de Gestão de Créditos e de Benefícios Fiscais para conhecimento e demais providências.

Assinado digitalmente
PAULO RODOLFO OGLIARI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Controle de Benefícios Fiscais



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento para aprovação e encaminhamentos pertinentes.

Assinatura digital

MARIA ALICE BARROS

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenadora Especial de Gestão de Créditos e de Benefícios Fiscais-Corec

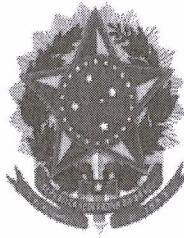
Aprovo a Nota. Encaminhe-se à ASLEG-GABINETE RFB, com vistas a subsidiar resposta do Ministro de Estado da Economia ao RQS nº 771/2019 do Senador Romário.

Assinatura digital

FREDERICO IGOR LEITE FABER

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento-SUARA



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CARLOS HONORATO DE SOUZA em 06/03/2020 13:26:00.

Documento autenticado digitalmente por CARLOS HONORATO DE SOUZA em 06/03/2020.

Documento assinado digitalmente por: FREDERICO IGOR LEITE FABER em 06/03/2020, MARIA ALICE GONCALVES BARROS em 06/03/2020, PAULO RODOLFO OGLIARI em 06/03/2020 e CARLOS HONORATO DE SOUZA em 06/03/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 10/03/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.0320.08039.PBZ4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B7FBE813E80793DA0339E9EC6E6B2CE61268CA25B708C022039B8C147AEE0B00**